



Estado de Santa Catarina  
Município de Herval d'Oeste

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026.**

**Recebimento das propostas:** 11/03/2026 a partir das 14h00min até 27/03/2026 às 14h00min.

**Abertura das propostas:** 27/03/2026 às 14h00min.

**Início da sessão de disputa de lances:** 27/03/2026 às 14h10min.

**Referência de tempo:** Horário de Brasília – DF.

**Tipo:** Menor Preço por Item.

**Valor Total Estimado:** R\$ 980.250,35

**Sistema:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**Pregoeiro:** Rubens Antônio Correia.

O Edital encontra-se disponível gratuitamente no sistema eletrônico de compras públicas e na página oficial do município: <http://www.hervaldoeste.sc.gov.br>.

O Município de Herval d'Oeste/SC, por meio da Unidade Gestora **PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE**, torna público que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. O certame observará a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 5.006/2023 e demais normas aplicáveis. A sessão pública ocorrerá por meio de sistema eletrônico, com recursos de segurança, criptografia e autenticação.

### 1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objetivo a **Contratação de Empresa Especializada para "Prestação de Serviço de Transporte Escolar" para alunos residentes na zona rural matriculados nas Redes Municipal e Estadual de Ensino de Herval d'Oeste e o Transporte para alunos residentes em Herval d'Oeste que frequentam cursos Técnicos no Senai Joaçaba e Senai Luzerna, para atender as demandas da "Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes" do Município de Herval d'Oeste, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

### 2. DO ACESSO AO SISTEMA/CADASTRAMENTO:

2.1. O pregão será realizado por meio de sistema eletrônico, identificado no preâmbulo deste edital, que assegura visibilidade ao Pregoeiro, rastreabilidade de todas as ações e transparência dos resultados à sociedade.

2.2. A condução do certame caberá ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio, com suporte técnico da empresa responsável pelo provimento do sistema.

2.3. O fornecedor interessado deverá se cadastrar na plataforma e aceitar seus termos de uso, obtendo chave de identificação e senha pessoais e intransferíveis para acesso.

2.4. O cadastramento implica responsabilidade legal da licitante e presunção de sua capacidade técnica para operar o ambiente eletrônico.

2.5. A participação no certame importa ciência e aceitação integral das exigências de habilitação e demais condições deste edital.

2.6. O envio de lance representa **aceite irretratável** das condições e valores ofertados.

2.7. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante toda a sessão pública, sendo responsável por eventuais prejuízos decorrentes de falhas de conexão ou inobservância de mensagens do Pregoeiro ou do sistema.

2.8. **Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida por meio da Central de Atendimento pelo telefone: 3003-5455, ou pelo e-mail [fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br).**

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

3.1. Poderão participar deste certame as pessoas jurídicas legalmente constituídas, **cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atendam integralmente às condições deste edital**, bem como estejam devidamente cadastradas no sistema eletrônico indicado no preâmbulo.

3.1.1. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pelo juízo competente comprovando estarem aptas, econômica e financeiramente, a participar de procedimento licitatório, conforme Acórdão nº 1.201/2020 do TCU.

3.2. **Para participar do pregão eletrônico, a licitante deverá preencher, no sistema, as declarações exigidas, sob pena de inabilitação, sendo passível de sanções a declaração falsa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste edital.**

3.3. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) que desejarem usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverão:

a) Declarar-se como ME, EPP ou MEI no campo próprio do sistema eletrônico;

b) Comprovar essa condição mediante:

- I. Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede do licitante; ou
- II. Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples; ou
- III. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, para o MEI.

3.3.1. As certidões ou certificados deverão estar atualizados, com emissão inferior a 120 (cento e vinte) dias da data de abertura do certame.

3.3.2. Os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte estendem-se ao MEI, nos termos do § 2º do art. 18-E da referida Lei.

#### 4. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO:

4.1. Fica vedada a participação neste certame interessados:

- I. Que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas na legislação vigente ou que não atendam às condições deste Edital e seus anexos
- II. Autores do anteprojeto, projeto básico ou executivo, ou empresas responsáveis por sua elaboração, isoladamente ou em consórcio, ou empresas da qual o autor seja dirigente, gerente, controlador, acionista com mais de 5% do capital, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre bens ou serviços a eles relacionados;
- III. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público envolvido na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, configurando conflito de interesses;
- IV. Agentes públicos do órgão ou entidade contratante, servidores, agentes políticos ou responsáveis pela licitação que se enquadrem nas vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, ou terceiros que auxiliem a condução da contratação;
- V. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- VI. Que possuam sócios em comum, concorrendo para o(s) mesmo(s) item(s), sob pena de desclassificação;
- VII. Estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- VIII. Que tenham sido condenados nos últimos cinco anos, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, trabalho análogo à escravidão ou contratação de adolescentes em situação vedada por lei;
- IX. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- X. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU-Plenário).

4.2. As vedações acima se aplicam também a terceiros que atuem em substituição a outros interessados, com o intuito de burlar a sanção ou restrição, incluindo controladoras, controladas ou coligadas, desde que comprovada a fraude.

4.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, os autores de projetos e empresas vinculadas poderão participar do apoio às atividades de planejamento, execução da licitação ou gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos.

4.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.5. As vedações relativas aos autores ou responsáveis por projetos não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente pelo sistema eletrônico, proposta contendo descrição do objeto e preço ou percentual de desconto, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo, quando se encerrará automaticamente o envio.

5.2. Conforme art. 63, II c/c art. 17, §1º, da Lei 14.133/2021, a documentação de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor, devendo ser enviada em **até 2 (duas) horas após solicitação do pregoeiro**, atendendo as exigências previstas na seção destinada à habilitação

5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir propostas até a abertura da sessão pública

5.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta ou documentos; a classificação ocorrerá apenas após a abertura da sessão e envio de lances.

5.5. Os documentos das propostas dos licitantes convocados serão disponibilizados ao público após a fase de envio de lances.

5.6. **É responsabilidade do licitante acompanhar o processo no sistema eletrônico, comunicando imediatamente ao provedor qualquer evento que comprometa sigilo ou segurança, e respondendo por eventuais perdas decorrentes de mensagens não observadas ou desconexão.**

5.7. Em caso de adendos, erratas ou republicações que alterem a data de abertura, caberá às licitantes atualizar a documentação de habilitação e proposta, se necessário.

5.8. Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar essa condição no envio da proposta e apresentar, na habilitação, a documentação comprobatória prevista na legislação vigente.

## 6. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO:

6.1. A sessão pública de abertura ocorrerá em meio eletrônico, na data e horário definidos no preâmbulo deste edital, por meio do sistema utilizado para o certame.

6.2. As especificações do objeto constantes da proposta vinculam o licitante.

6.3. A proposta deverá ser enviada exclusivamente pelo sistema, até o horário limite, contendo, no mínimo:

- a) Valor unitário e total do item;
- b) Marca e modelo (ou “próprio”, se o produto ou serviço for executado pela própria empresa), **vedada a inserção de informações que identifiquem o licitante, em atenção ao sigilo das propostas;**
- c) Descrição do objeto, com informações equivalentes às especificações do Anexo I; e
- d) Demais dados necessários à análise da proposta.

6.4. Os preços deverão ser expressos com até **02 (DOIS) DÍGITOS** após a vírgula, abrangendo todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução do objeto, sendo vedadas cotações parciais e pleitos de acréscimos posteriores, a qualquer título.

6.5. Não serão aceitos preços superiores aos máximos fixados no Termo de Referência ou inexequíveis, sob

pena de desclassificação.

6.6. Erros ou omissões no preenchimento que prejudiquem a análise da proposta implicarão sua desclassificação.

6.7. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial quanto nos lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante, não se admitindo retificação posterior por erro ou omissão.

6.8. O prazo de validade da proposta será de, **no mínimo, 60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

6.9. O Pregoeiro poderá desconsiderar erros formais que não comprometam a validade do procedimento, observados os princípios da Administração Pública.

## **7. DO MODO DE DISPUTA:**

7.1. O modo de disputa definido neste Pregão será **ABERTO**, conforme inciso I, art. 56 da Lei 14.133/2021.

7.2. A etapa de lances será conduzida em sessão pública, com duração inicial de 10 (dez) minutos, sendo o tempo prorrogado automaticamente pelo sistema sempre que for apresentado novo lance nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração.

7.3. Cada prorrogação automática terá a duração de 2 (dois) minutos, ocorrendo sucessivamente enquanto forem registrados lances dentro desse prazo, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.4. Não havendo novos lances nos prazos previstos nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente pelo sistema.

## **8. FORMULAÇÃO DE LANCES.**

8.1. Classificadas as propostas, inicia-se a fase competitiva de lances, conforme o modo de disputa definido.

8.2. **É vedada a desistência dos lances ofertados**, salvo motivo justo, superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, sendo admitido apenas valor inferior ao último lance registrado pela mesma licitante. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo o primeiro registrado.

8.4. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do menor lance registrado, sem identificação da proponente.

8.5. Em caso de evidente erro de digitação que gere preço incompatível ou manifestamente inexequível, o lance poderá ser excluído pelo Pregoeiro, mediante justificativa.

8.6. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará o nome da licitante cujo preço foi o menor.

8.7. Em caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema permanecerá acessível aos licitantes. Persistindo a desconexão por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada após

comunicação aos participantes.

## **9. DESEMPATE ENTRE MEI, ME E EPP**

9.1. Ocorrendo empate nos termos do art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada a preferência de contratação aos microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), consoante a Lei Complementar Municipal nº 133/2015, desde que a melhor oferta não tenha sido apresentada por MEI, ME ou EPP.

9.1.1. Considera-se empate a situação em que as propostas apresentadas por MEI, ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.1.2. **Para fins de desempate, observar-se-á o seguinte procedimento:**

- a) O sistema fará a ordenação das MEI, ME e EPP cujas ofertas estejam até 5% superiores à melhor proposta;
- b) As licitantes assim classificadas poderão apresentar um novo lance inferior à oferta considerada vencedora, no prazo máximo de 10 (dez) minutos;
- c) Caso haja novo lance, será declarada vencedora a MEI, ME ou EPP melhor classificada, permanecendo registrados no sistema os lances de desempate das demais;
- d) Não ocorrendo a contratação da MEI, ME ou EPP classificada em primeiro lugar, será declarada vencedora a próxima da ordem de classificação que tenha apresentado lance de desempate, e assim sucessivamente;
- e) No caso de equivalência entre os valores das propostas de desempate apresentadas por MEI, ME ou EPP, prevalecerá aquela registrada primeiro pelo sistema eletrônico.

## **10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.**

10.1. Após análise da proposta, o Pregoeiro divulgará a melhor proposta classificada a participar da etapa de lances para cada item e/ou lote, e as propostas desclassificadas se houverem.

10.2. Se a proposta de menor valor não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a próxima proposta, seguindo a ordem de classificação por menor preço, até identificar proposta aceitável.

10.3. Será **desclassificada** a proposta que:

- a) Não atenda às especificações, prazos ou condições do edital;
- b) Apresente preço ou vantagem baseada em outras propostas;
- c) Apresente preço superior ao máximo fixado no Termo de Referência ou manifestamente inexequível;

## **11. DA NEGOCIAÇÃO:**

11.1. O Pregoeiro deverá, sempre que possível, promover negociação com a licitante melhor classificada, visando à obtenção de proposta mais vantajosa, respeitados os limites e condições estabelecidos neste Edital.

11.2. A negociação não obriga a licitante a aceitar alterações fora dos parâmetros definidos, nem autoriza a modificação de condições essenciais do certame.

## 12. DA PROPOSTA READEQUADA:

12.1. Encerradas as fases de lances e, se for o caso, a negociação, o Pregoeiro solicitará à proponente classificada em primeiro lugar que anexe, no sistema de Pregão Eletrônico, a proposta readequada, contendo os valores atualizados para cada item, conforme o(s) lance(s) final(is) e/ou valor negociado no prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

12.2. O Pregoeiro poderá solicitar o reenvio da planilha de composição de preços quando, embora o valor total ofertado seja aceitável, forem verificados indícios de preço unitário inexequível, desbalanceado ou incompatível com os custos de mercado, de modo a permitir a adequada avaliação da exequibilidade da proposta, vedada qualquer alteração do valor total ofertado.

12.3. Sempre que houver indícios de inexequibilidade ou preços desbalanceados, o Pregoeiro poderá solicitar documentos e demonstrações que comprovem a exequibilidade da proposta, tais como memória de cálculo, notas fiscais de fornecedores, composição de custos ou quaisquer outros elementos pertinentes, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A ausência de comprovação adequada da exequibilidade no prazo fixado pelo Pregoeiro poderá ensejar a desclassificação da proposta.

## 13. DA HABILITAÇÃO:

13.1. Encerrada a etapa de lances, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pela licitante classificada em primeiro lugar, conforme o art. 63, inciso II, combinado com o art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, por não se tratar de inversão de fases.

13.2. Os documentos deverão ser enviados no **prazo de 2 (duas) horas** a contar da mensagem encaminhada pelo Pregoeiro via sistema eletrônico:

### 13.2.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
- b) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual, ou;
- c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### 13.2.2. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**, se empresa individual, ou no **Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ)**, se pessoa jurídica, atualizado.
- b) **Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- c) **Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais**, emitida pela Fazenda

do Estado onde está sediada a empresa.

- d) **Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- e) Comprovante de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**.
- f) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

#### 13.2.3. Documentos relativos à **Qualificação Econômica – Financeira – Falência e Concordata:**

- a) **Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de **60 (sessenta) dias** da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso;
  - i. Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório. (redação dada em conformidade com o acórdão 1.201/2020 do TCU).

#### 13.2.4. Documentos relativos à **Qualificação Técnica:**

- a) **Cópia da documentação do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na execução do transporte escolar**, comprovando a disponibilidade destes veículos. Podendo ser apresentado um mesmo veículo para fazer mais que uma linha, desde que não haja coincidência de horários.
- b) **Laudo de Vistoria do Veículo emitido pelo DETRAN/CIRETRAM**, certificando o atendimento ao artigo nº 136 da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.
- c) **Declaração de que colocará à disposição do contrato tantos quantos veículos foram cotados pela licitante**, com a vida útil e/ou ano de fabricação dos veículos não inferiores ao ano de **2000**, e com capacidade nominal individual de acordo com a necessidade expressa na descrição de cada trajeto que compõem o objeto deste edital.
- d) **Declaração de que na hipótese de haver estudante da Rede Municipal de Ensino que necessite de transporte escolar acessível, a empresa contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a Administração, veículo devidamente adaptado e em conformidade com as normas de acessibilidade vigentes, atendendo integralmente às disposições da Resolução CONTRAN nº 961/2022, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e demais legislações aplicáveis.** (O veículo adaptado deverá garantir condições seguras de embarque, desembarque e acomodação do estudante, observando-se os requisitos técnicos e de segurança exigidos pelos órgãos competentes);
- e) **Declaração de conhecimento do trajeto e a respectiva quilometragem correspondente**, dos itens cotados pela licitante, e de que assumirá integralmente a responsabilidade.

- f) **Atestado de Capacidade técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado atestando que o licitante já prestou “**Serviços de transporte escolar por pelo menos 7 (sete) meses**” em conformidade com as condições estabelecidas neste edital;
- g) Para os Licitantes das linhas que efetuarão o Transporte deverá ser apresentado o devido “**Registro do(s) veículo(s) para o(s) serviço(s) junto ao SIE/SCmobi.**””.
- h) Para os Licitantes das linhas que efetuarão o Transporte deverá ser apresentado o devido registro do(s) veículo(s) para o(s) serviço(s) junto da “**Autorização de Transporte Escolar fornecida pelo DETRAN**”.
- i) **Apresentar “Declaração do(s) condutor(es) do(s) veículo(s)**, contratado(s) para realização de transporte escolar, obrigatoriamente, deverá apresentar **habilitação na categoria "D"**, possuir idade superior a 21 anos, ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, e não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, consoante o previsto no art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
- j) **Apresentar “Declaração do(s) comprovante(s) de antecedentes ou certidão(ões) ou ficha(s) criminal(is) de cada condutor (motorista) de veículo de transporte escolar**, consoante o previsto no art. 329 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), Lei nº 9.503/97.
- k) **Apresentar “Declaração de que todos os veículos deverão atendem integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro**”, às normas do CONTRAN e demais legislações pertinentes, especialmente quanto às condições de segurança, conservação e regularidade da documentação

13.2.5. **Declaração Conjunta de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação e demais condições deste Edital**, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo constante do **ANEXO IV**.

13.2.6. **Dados bancários**: nome do banco, nº da agência, nº da conta corrente em nome da proponente, e dados do representante legal, conforme **ANEXO V**.

13.3. O vencedor do certame que **deixar de apresentar a documentação exigida**, total ou parcialmente, ou que a apresentar de forma incompleta ou fora do prazo, será **INABILITADO** e convocado o licitante subsequente, sendo tal conduta enquadrada como **infração administrativa** prevista no art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, sujeitando o responsável às penalidades cabíveis.

13.4. **Habilitação de MEI, ME e EPP:**

13.4.1. **As microempendedoras individuais, microempresas e empresas de pequeno porte** que participarem deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a documentação elencada nos subitens seguintes:

13.4.1.1. **Sociedades empresárias**: Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede do licitante, atestando o enquadramento como ME ou EPP, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

13.4.1.2. **Sociedades simples:** Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando o enquadramento previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação

13.4.1.3. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitido há menos de 60 (sessenta) dias da abertura da licitação, cuja autenticidade poderá ser verificada no Portal do Empreendedor (<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>), conforme art. 3º, IX, da Resolução nº 16/2009 do CGSIM.

13.4.2. **Declaração de enquadramento** em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (modelo Anexo III).

13.4.2.1. Caso o (a) licitante seja **MEI**, considera-se como modalidade de **microempresa**, conforme § 3º art. 18-E, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

13.4.3. **A empresa que não comprovar quaisquer das condições retro citadas não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.**

13.4.4. **Regularização Fiscal Tardia das ME/EPP (LC 123/2006):**

13.4.4.1. O Microempreendedor Individual (MEI), a Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrições, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.4.4.2. Havendo restrições, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da declaração de vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das certidões correspondentes.

13.4.4.3. A não regularização no prazo acarretará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

#### **14. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:**

14.1. **Os documentos de habilitação deverão ser anexados no sistema de compras eletrônicas, quando solicitados pelo Pregoeiro, observando-se os prazos e orientações definidos na sessão pública.**

14.1.1. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade, esta será de 90 (noventa) dias contados da data de emissão.

14.2. É responsabilidade do licitante manter sua habilitação atualizada no sistema, **sob pena de inabilitação caso algum documento esteja faltante ou vencido**, ressalvada a hipótese de regularização fiscal e trabalhista prevista na legislação aplicável às ME, EPP e MEI.

14.3. Os documentos emitidos pela Internet serão aceitos normalmente, sem necessidade de autenticação, ficando sua autenticidade sujeita à verificação pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio por meio de consulta direta aos sistemas dos órgãos emissores.

14.3.1. **O upload dos documentos é de inteira responsabilidade do licitante**, que assume pleno conhecimento e atendimento às exigências do edital. Todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico serão consideradas válidas.

#### 14.4. **Validade das assinaturas digitais:**

14.4.1. Os documentos e declarações que, por sua natureza ou forma de emissão, exijam assinatura, deverão conter assinatura digital válida, nos termos da Lei nº 14.063/2020 e da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, garantindo autenticidade e integridade.

14.4.2. Certidões e documentos emitidos eletronicamente por órgãos públicos, cuja autenticidade possa ser verificada no próprio documento ou por meio de consulta on-line, dispensam assinatura digital, desde que mantenham seus elementos de verificação.

14.4.3. **Recomenda-se que documentos assinados digitalmente sejam enviados em arquivos individuais, a fim de preservar a validade das assinaturas. A junção de múltiplos documentos assinados em um único PDF podem prejudicar ou inviabilizar a validação das assinaturas.**

14.4.4. O Pregoeiro poderá verificar a validade das assinaturas digitais no momento da análise da habilitação, podendo ser desconsiderados documentos cuja assinatura não seja válida.

14.5. Encerrada a fase competitiva e cumpridas as etapas previstas no sistema, o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação e declarações.

14.6. A ausência de qualquer documento ou declaração exigidos implicará a **INABILITAÇÃO** do licitante, ressalvadas as hipóteses legais de regularização.

#### 15. **DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:**

15.1. Impugnações ao edital e pedidos de esclarecimento deverão ser enviados ao Pregoeiro até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a sessão pública, exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível na plataforma eletrônica.

15.2. As impugnações deverão indicar de forma clara e objetiva os pontos do edital que a parte entende irregulares ou passíveis de correção.

15.3. Compete ao Pregoeiro, com auxílio da unidade requisitante, decidir sobre as impugnações e sobre os pedidos de esclarecimento no prazo de até **03 (três) dias úteis**, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Se a impugnação for acolhida, os vícios serão sanados e, se necessário, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema de compras eletrônicas, sendo responsabilidade dos licitantes acompanhar as publicações oficiais.

#### 16. **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

16.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata, a intenção de

recorrer. Nesse caso, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões, exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponível na plataforma eletrônica. Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado do término do prazo do recorrente.

16.2. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informados, à autoridade competente.

16.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

16.4. A ausência de manifestação imediata importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

16.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos, o resultado será submetido à autoridade competente para homologação e adjudicação.

16.6. O recurso relativo a item específico não impedirá a homologação e contratação dos demais itens independentes.

## **17. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO**

17.1. Após a homologação do resultado, o fornecedor será convocado para assinar o Contrato, por meio eletrônico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.2. O Contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. O objeto contratado poderá ser acrescido ou suprimido, nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. A vigência contratual poderá ser prorrogada quando cabível, nas hipóteses legais previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **18. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**

### **18.1. Cabe ao Município:**

18.1.1. Definir o objeto e adotar as providências necessárias à condução do processo licitatório.

18.1.2. Fiscalizar a execução do objeto, conforme regras previstas no Termo de Referência.

18.1.3. Efetuar os pagamentos conforme as condições deste Edital.

18.1.4. Publicar o extrato do Contrato nos prazos legais.

18.1.5. Emitir as autorizações de fornecimento conforme necessidade administrativa.

### **18.2. Cabe à Proponente Vencedora:**

18.2.1. Executar o objeto conforme o Termo de Referência e as condições do Contrato.

18.2.2. Manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

18.2.3. Responder por danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua atuação.

18.2.4. Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais custos inerentes à

execução do objeto.

18.2.5. Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pelo Município.

18.2.6. Atender às solicitações de fornecimento, não sendo admitida recusa injustificada.

## **19. DAS PENALIDADES:**

19.1. O descumprimento total ou parcial do objeto, ou a prática de atos que infrinjam as obrigações previstas neste edital, sujeita o fornecedor às sanções da Lei nº 14.133/21, observados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multa;

19.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.2. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados os critérios de proporcionalidade e legislação vigente.

19.3. A advertência poderá ser aplicada em casos de descumprimento parcial das obrigações ou outras ocorrências que causem transtornos à execução do objeto, desde que não haja motivo para sanção mais grave.

19.4. O Município considerará a boa-fé da proponente, bem como as circunstâncias atenuantes e agravantes, podendo substituir a penalidade por outra mais branda se a irregularidade for corrigida sem causar prejuízo.

19.5. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução do objeto, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

19.5.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de mora na assinatura do documento ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.5.2. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

19.5.3. A porcentagem de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, no caso de inexecução total.

19.6. Considera-se inexecução total:

19.6.1. Atraso injustificado superior a 7 dias corridos no fornecimento.

19.6.2. Quando todos os serviços ou fornecimentos forem rejeitados por não atenderem às especificações durante 30 dias consecutivos.

19.7. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos ao fornecedor; se insuficiente, deverá ser recolhido em até 15 (quinze) dias, e, esgotados os meios administrativos, será inscrito em dívida ativa.

19.8. As penalidades seguirão os procedimentos previstos na legislação municipal aplicável.

## **20. DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO CONTRATO:**

20.1. O Contrato poderá ser cancelado, assegurada a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

### **20.1.1. Pela Administração:**

- a) Descumprimento das condições estabelecidas no Contrato ou no edital;
- b) Recusa injustificada em firmar a contratação;
- c) Ocorrência de extinção administrativa prevista no art. 137 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021;
- d) Razões de interesse público, fundamentadas, nos termos do inciso VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo, analisado pela Autoridade Competente, com decisão final fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo sua formalização efetivada mediante despacho da referida autoridade.

20.3. A comunicação do cancelamento será feita por escrito, com comprovante de recebimento. Se o fornecedor não puder ser notificado diretamente, a comunicação será publicada no jornal oficial do Município, considerando-se cancelado o registro a partir do 5º (quinto) dia útil após a publicação

20.4. O pedido de cancelamento formulado pelo fornecedor não o desobriga de atender a solicitações já formalizadas até decisão final, que deverá ser proferida em até 30 (trinta) dias, sendo facultada a aplicação das penalidades previstas no edital caso as razões do pedido não sejam acolhidas.

## **21. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**21.1** A gestão do contrato caberá ao titular da Secretaria, **Sr. Secretário “Leonardo Mascarello”**, que compete coordenar e acompanhar a execução, registrar ocorrências, encaminhar documentos e adotar providências necessárias, nos termos do Decreto Municipal nº 4.831/2023.

**21.2** A fiscalização ficará a cargo da Servidora **“Jéssica Galhotto”**, ocupante do cargo Gerente Administrativa, e em sua ausência seus eventuais substitutos, que será responsável por verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar a execução, notificar a contratada em caso de irregularidades e acompanhar prazos e documentos, em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.831/2023;

**21.3** O Gestor e o Fiscal deverão comunicar à autoridade superior situações que ultrapassem sua competência;

**21.4** A atuação da fiscalização não afasta nem limita a responsabilidade integral da contratada quanto ao objeto e às consequências da contratação;

**21.5** A contratada deverá acatar integralmente os métodos de fiscalização e controle adotados pela Administração.

## **22. DO DOCUMENTO FISCAL:**

22.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

22.1.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá, conforme Unidade requisitante, ser emitido para:

- **Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste - Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro - Herval d'Oeste - Santa Catarina - CNPJ nº 82.939.40/0001-38;**

22.2. A proponente vencedora deverá enviar e-mail do documento fiscal (ARQUIVO xml), imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Empenhos e Notas Fiscal; Fone: (049) 3554- 0922 | E-mail: [notafiscal@heraldoeste.sc.gov.br](mailto:notafiscal@heraldoeste.sc.gov.br).

22.3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

### **23. DA ENTREGA DO OBJETO:**

23.1 A execução do serviço ocorrerá de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada em transporte escolar, selecionada por meio de procedimento licitatório, conforme a Lei nº 14.133/2021.

23.2 A Empresa contratada prestará serviço conforme o calendário escolar previamente definido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, sendo a estimativa de execução de 200 dias letivos.

23.3 O Pagamento das rotas previamente definidas será calculado por quilometro rodado, por dia letivo.

23.4 É de responsabilidade da contratada garantir a substituição imediata dos veículos que, por qualquer motivo, estejam impossibilitados de rodar, assegurando a continuidade do serviço.

23.5 A empresa vencedora dos itens de correspondente a transporte escolar deverá possuir Registro junto a ANTT- Agência Nacional de Transporte Terrestre e Autorização de Transporte Escolar fornecida pelo DETRAN.

23.6 A empresa vencedora dos itens de transporte de passageiros intermunicipal deverá possuir Registro junto a ANTT- Agência Nacional de Transporte Terrestre e Registro junto ao SIE/SC mobi.

### **24 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

24.1 As condições de pagamento estão devidamente abaixo especificadas:

O pagamento será efetuado **até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente às entregas**, mediante apresentação de nota fiscal atestado pelo fiscal ou servidor competente. O pagamento ficará condicionado à:

- I. Nota fiscal eletrônica (NF-e) correspondente aos produtos efetivamente entregues e aceitos, conforme atestado pela fiscalização;

- II. Apresentação de documentação fiscal regular;
- III. Inexistência de impedimentos legais à contratação ou pendências junto ao município;
- IV. Cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela contratada;
- V. Observância dos prazos previstos no contrato e na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

A Nota Fiscal deverá ser emitida para:

***Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste - Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro - Herval d'Oeste - Santa Catarina - CNPJ nº 82.939.40/0001-38.***

## **25 DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS**

- 25.1 Independentemente do prazo de duração do contrato, fica previsto o critério de reajustamento de preços, com data-base vinculada, à data do contrato a ser firmado, conforme exige o §3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
- 25.2 Independentemente da aplicação ou não do reajuste, poderá ser requerida revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante fato superveniente que justifique a alteração, devidamente comprovado, mediante demonstração analítica da alteração dos custos, e aceito pela Administração.

## **26 DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

21.1 - Os recursos financeiros e as despesas orçamentárias, decorrentes na execução deste Contrato decorrente desta licitação, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro 2026, conforme Lei Orçamentária nº 3.830/2025 de 18/11/2025, nas seguintes rubricas, ou outras que vierem a ser criadas:

### ***SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES***

*Atividade: Manutenção e ampliação do Sistema de Transporte Escolar*

*Elemento Despesa: 3390*

*Reduzido: 61*

*Função Programática: 06.002.12.361.0012.2027.3.3.90.00.00 /*

*1.500.1001.0101 - Receitas de impostos e de Transf - EDUCAÇÃO*

*1.550.0000.0158 - SALÁRIO EDUCAÇÃO*

*1.553.0000.0161 - (PNATE) Transferências de Recursos do FNDE*

*1.543.0000.0000 - Transferências do Fundeb - Complemento da União VAAR*

*1.571.0000.0001 - Transporte Escolar Estado - Transferências do Estado referentes a Convênios*

## **27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 27.1 As normas deste edital serão interpretadas de modo a ampliar a competitividade, assegurada a igualdade entre os licitantes e a preservação do interesse público, da finalidade e da segurança da contratação.
- 27.2 A participação na licitação implica aceitação integral e irrestrita deste edital e da legislação aplicável.
- 27.3 O descumprimento de exigências formais não essenciais não acarretará a desclassificação da licitante, desde que seja possível aferir sua qualificação e compreender sua proposta durante a sessão pública.

- 27.4 Compete à autoridade competente revogar, anular ou homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 27.5 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro, observada a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, a LC nº 123/2006 e os decretos municipais aplicáveis.
- 27.6 A Administração poderá, no interesse público e sem gerar direito a reclamação ou indenização, adiar a abertura da licitação ou alterar as condições do edital, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 27.7 Informações verbais prestadas por agentes da Administração não serão consideradas para fins de impugnação ou questionamento.
- 27.8 Integram este edital os seguintes anexos: (I a VI):
- I. Termo de Referência;
  - II. Modelo da Proposta de Preços;
  - III. Modelo da Declaração de MEI, ME ou EPP;
  - IV. Declaração Conjunta;
  - V. Dados Bancários;
  - VI. Minuta do Contrato.
- 27.9 O edital e seus anexos poderão ser alterados pela Administração antes da abertura da licitação, por iniciativa própria ou em razão de provocação de terceiros, observado o art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser prorrogado o prazo de recebimento ou abertura das propostas e dos documentos de habilitação;
- 27.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Herval d'Oeste (SC) para dirimir eventuais questões decorrentes desta licitação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Herval d'Oeste, *data da assinatura digital*.

**RONALDO LORENÇO DA ROSA.**  
Prefeito.

**VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026.**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO (art. 6º, XIII, “a”)**

Contratação de Empresa Especializada para "Prestação de Serviço de Transporte Escolar" para alunos residentes na zona rural matriculados nas Redes Municipal e Estadual de Ensino de Herval d'Oeste e o Transporte para alunos residentes em Herval d'Oeste que frequentam cursos Técnicos no Senai Joaçaba e Senai Luzerna, para atender as demandas da "Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes" do Município de Herval d'Oeste, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

**2. ITENS E VALORES ESTIMADOS (art. 6º, XIII, “i”)**

Item	Descrição	Und. de Medida	Valor Unitário	Quant. Estimada KM/ANO (210 dias)	Valor Total Estimado R\$/ANO
1	<b><u>Linha 16 - SEDE SARANDI / HERVAL D'OESTE – Matutino</u></b> Diariamente, saída às 06:00, da residência Dirceu Melere, em Sede Sarandi, sentido Sede Belém, Serra Alta, passando EEB Melo e Alvim (deixando alunos em frente prédio D'Agostini na Rua Florianópolis), EEB São José e EEB Eugenio Marchetti. Retorno às 11:30 pelo mesmo trajeto, incluindo passagem por Barreiros nas propriedades do Gomes, retornando a Sede Belém e terminando em Sede Sarandi no Dirceu Melere. Percurso de segunda a sexta: <b>77,4</b> quilômetros/dia. Capacidade veículo: 35 lugares	KM	R\$ 12,80	16.254,0 KM	R\$ 208.051,20
2	<b><u>Linha 17 - HERVAL D'OESTE / SEDE SARANDI – Matutino (Retorno Ensino Médio)</u></b> Diariamente, saída às 12:15 da EEB São José, passando EEB Eugenio Marchetti, seguindo para Serra Alta, Sede Belém, entrando para Barreiros até na propriedade do Milani, retornando a Sede Belém e seguindo para Sede Sarandi, até a propriedade de Dirceu Melere. Percurso de segunda a sexta: <b>30,1</b> quilômetros/dia. Capacidade veículo: 15 lugares.	KM	R\$ 16,67	6.321,0 KM	R\$ 105.371,07

3	<p><b><u>Linha 18 - RANCHO QUEIMADO / CENTRO HERVAL D'OESTE – Matutino (Ensino Médio)</u></b></p> <p>Diariamente, saída às 6:00, da residência Triques de Oliveira, no Rancho Queimado, sentido Rio Sapato, entrando até a propriedade do Ricieri, e retornando a principal sentido Barreiros até a Propriedade do Corso, retornando novamente a São José da Barra Verde, seguindo e entrando na propriedade do Bortoli, retornando e seguindo em direção a Km 07, Centro, passando pelas escolas EEB Eugenio Marchetti e EEB São José. Retorno às 12:15, saindo da EEB São José, passando EEB Eugenio Marchetti, subindo o acesso de Herval d'Oeste, passando pela Canhada Funda Residência Edmar de Assis, saindo BR 282 até o Trevo da Boa Esperança, descendo até Residência do Bilibio, seguindo até o Itororó na Propriedade de Maria Vitoria Zanchetta, retornando ao acesso até a entrada da Barra Verde. Seguindo pela principal KM 07, na bifurcação até a propriedade do Renato Comin, retornando e seguindo até São José Barra Verde, passando pelos demais trajetos terminando em Rancho Queimado na Propriedade de Triques de Oliveira. Percurso de segunda a sexta: <b>135,00</b> quilômetros/dia. Capacidade veículo: 25 lugares</p>	KM	R\$ 6,75	28.350,0 KM	R\$ 191.362,50
4	<p><b><u>Linha 19 - SEDE SARANDI / SEDE BELÉM – Vespertino</u></b></p> <p>Diariamente, saída às 12:30, da residência Jacir Junior Brandalise, em Sede Sarandi, sentido Sede Belém, entrando no capitel até a placa do Sítio Fortaleza, retornando a principal até a ERM Alcino Fernandes. Retorno às 17:15 pelo mesmo trajeto. Percurso de segunda a sexta: <b>21,0</b> quilômetros/dia. Capacidade veículo: 15 lugares</p>	KM	R\$ 17,50	4.410,00 KM	R\$ 77.175,00
5	<p><b><u>Linha 20 - SÃO JOSÉ DA BARRA VERDE / SEDE BELÉM – Vespertino</u></b></p> <p>Diariamente, saída às 12:00, em São José da Barra Verde, entrando sentido Barreiros em direção e ERM Alcino Fernandes. Retorno às 17:15 pelo mesmo trajeto.</p>	KM	R\$ 17,50	3.360,00 KM	R\$ 58.800,00

	Percurso de segunda a sexta: <b>16,00</b> quilômetros/dia. Capacidade veículo: 15 lugares				
6	<p><b><u>Linha 21 - RANCHO QUEIMADO / CENTRO HERVAL D'OESTE – Vespertino</u></b></p> <p>Diariamente, saída às 11:30, da residência Modesto, no Rancho Queimado, sentido Rio Sapato, entrando até a propriedade do Ricieri, e retornando a principal sentido São José da Barra Verde, entrando propriedade Coradi, retornando e seguindo na propriedade do Bortoli, retornando e seguindo em direção a Km 07, Centro, passando pelas escolas GEM Adolfo Becker, EEB Melo e Alvim, EEB São José. Retorno às 17:30 pelo mesmo trajeto. Percurso de segunda a sexta: <b>74,20</b> quilômetros/dia. Capacidade veículo: 25 lugares</p>	KM	R\$ 12,65	15.582,0 KM	R\$ 197.112,30
7	<p><b><u>Linha 22 - HERVAL D'OESTE / SENAI LUZERNA – VESPertino</u></b></p> <p>Saída as 12:40 da avenida Beira Rio, em direção à Rua Nereu Ramos até a Estação Luzerna, passando a ponte e seguindo até o Senai Luzerna. Retorno às 17h30min, pelo mesmo trajeto. Percurso de segunda a sexta: <b>14,2km/dia</b> (ida e retorno). Capacidade Veículo: 30 lugares</p>	KM	R\$ 24,47	3.124,0 KM <b>(220 dias)</b>	R\$ 76.444,28
8	<p><b><u>Linha 23 - HERVAL D'OESTE / SENAI JOAÇABA – VESPertino</u></b></p> <p>Saída as 12:50 da Av. Beira Rio, em direção Rua Santos Dumont até o Mercado Parissenti, passando a ponte Emilio Baugartem, saindo à esquerda na Avenida Santa Terezinha, entrando na Rua Leovegildo L. Castilho no Bairro Menino Deus, seguindo pela Rua Osvaldo Pires de Haro em direção ao Senai Joaçaba no Bairro Nossa Senhora de Lourdes. Retorno às 17h30min, pelo mesmo trajeto. Percurso 4 (quatro) vezes na semana: <b>9,0</b> km/dia (ida e retorno). Capacidade Veículo: 16 lugares</p>	KM	R\$ 33,30	1.980,0 KM <b>(220 dias)</b>	R\$ 65.934,00
<b>TOTAL GERAL: R\$ 980.250,35</b>					

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XIII, “d”)

- a) **Cópia da documentação do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na execução do transporte escolar**, comprovando a disponibilidade destes veículos. Podendo ser apresentado um mesmo veículo para fazer mais que uma linha, desde que não haja coincidência de horários.
- b) **Laudo de Vistoria do Veículo emitido pelo DETRAN/CIRETRAM**, certificando o atendimento ao artigo nº 136 da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.
- c) **Declaração de que colocará à disposição do contrato tantos quantos veículos foram cotados pela licitante**, com a vida útil e/ou ano de fabricação dos veículos não inferiores ao ano de **2000**, e com capacidade nominal individual de acordo com a necessidade expressa na descrição de cada trajeto que compõem o objeto deste edital.
- d) **Declaração de que na hipótese de haver estudante da Rede Municipal de Ensino que necessite de transporte escolar acessível, a empresa contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a Administração, veículo devidamente adaptado e em conformidade com as normas de acessibilidade vigentes, atendendo integralmente às disposições da Resolução CONTRAN nº 961/2022, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e demais legislações aplicáveis.** (O veículo adaptado deverá garantir condições seguras de embarque, desembarque e acomodação do estudante, observando-se os requisitos técnicos e de segurança exigidos pelos órgãos competentes);
- e) **Declaração de conhecimento do trajeto e a respectiva quilometragem correspondente**, dos itens cotados pela licitante, e de que assumirá integralmente a responsabilidade.
- f) **Atestado de Capacidade técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado atestando que o licitante já prestou **“Serviços de transporte escolar por pelo menos 7 (sete) meses”** em conformidade com as condições estabelecidas neste edital;
- g) Para os Licitantes das linhas que efetuarão o Transporte deverá ser apresentado o devido **“Registro do(s) veículo(s) para o(s) serviço(s) junto ao SIE/SCmobi.”**
- h) Para os Licitantes das linhas que efetuarão o Transporte deverá ser apresentado o devido registro do(s) veículo(s) para o(s) serviço(s) junto da **“Autorização de Transporte Escolar fornecida pelo DETRAN”**.
- i) **Apresentar “Declaração do(s) condutor(es) do(s) veículo(s)**, contratado(s) para realização de transporte escolar, obrigatoriamente, deverá apresentar **habilitação na categoria "D"**, possuir idade superior a 21 anos, ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, e não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, consoante o previsto no art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

- j) **Apresentar “Declaração do(s) comprovante(s) de antecedentes ou certidão(ões) ou ficha(s) criminal(is) de cada condutor (motorista) de veículo de transporte escolar**, consoante o previsto no art. 329 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), Lei nº 9.503/97.
- k) **Apresentar “Declaração de que todos os veículos deverão atender integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro”**, às normas do CONTRAN e demais legislações pertinentes, especialmente quanto às condições de segurança, conservação e regularidade da documentação

#### **4. FORMA DE EXECUÇÃO (art. 6º, XIII, “e”)**

##### **4.1. Obrigações da Contratada**

- I. Executar o objeto conforme as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas;
- II. Manter comunicação constante com o setor responsável, informando eventuais ocorrências;
- III. Corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, quaisquer bens que não atendam às condições contratualmente exigidas;
- IV. Responsabilizar-se por danos, atrasos ou descumprimentos contratuais;
- V. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

##### **4.2. Obrigações da Contratante**

- I. Emitir ordens de fornecimento e acompanhar o cumprimento do contrato;
- II. Designar servidor responsável pela fiscalização;
- III. Notificar a contratada sobre irregularidades para correção;
- IV. Efetuar os pagamentos devidos após o aceite definitivo;
- V. Aplicar sanções administrativas, quando cabíveis.

#### **5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, XIII, “g”)**

**5.1. Critérios e prazos de pagamento:** O pagamento será efetuado **até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente às entregas**, mediante apresentação de **nota fiscal eletrônica (NF-e)** devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

- O pagamento estará condicionado à:
  - I. Entrega conforme o Termo de Referência;
  - II. Emissão correta da nota fiscal;
  - III. Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;
  - IV. Cumprimento integral das obrigações contratuais.

**5.2. Emissão da Nota Fiscal:** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **Prefeitura Municipal de Herval d’Oeste**, constando o número do processo e da contratação.

**5.3. Dados para emissão da Nota Fiscal:**

- **Prefeitura Municipal de Herval d’Oeste** – Rua Nereu Ramos, nº 389, Centro, Herval d’Oeste/SC – CNPJ nº **82.939.040/0001-38**

5.4. **Disposições complementares:** O pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária da contratada; em caso de atraso não justificado por parte da Administração, incidirão encargos legais, conforme legislação vigente.

#### 6. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA (art. 6º, XIII, “h”)

- **MENOR PREÇO POR ITEM.**

O critério acima foi selecionado conforme a natureza do objeto e a forma de execução, observando o disposto no art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

#### 7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (art. 6º, XIII, “f”)

- I. A gestão do contrato caberá ao titular da Secretaria, Sr. Secretário **Leonardo Mascarello**, que compete coordenar e acompanhar a execução, registrar ocorrências, encaminhar documentos e adotar providências necessárias, nos termos do Decreto Municipal nº 4.831/2023.
- II. A fiscalização ficará a cargo da servidora **Jéssica Galhotto**, ocupante do cargo Gerente Administrativa, e em sua ausência seus eventuais substitutos, que será responsável por verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar a execução, notificar a contratada em caso de irregularidades e acompanhar prazos e documentos, em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.831/2023.
- III. O Gestor e o Fiscal deverão comunicar à autoridade superior situações que ultrapassem sua competência.
- IV. A atuação da fiscalização não afasta nem limita a responsabilidade integral da contratada quanto ao objeto e às consequências da contratação.
- V. A contratada deverá acatar integralmente os métodos de fiscalização e controle adotados pela Administração.

#### 8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XIII, “j”)

##### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES**

*Atividade: Manutenção e ampliação do Sistema de Transporte Escolar*

*Elemento Despesa: 3390*

*Reduzido: 61*

*Função Programática: 06.002.12.361.0012.2027.3.3.90.00.00 /*

*1.500.1001.0101 - Receitas de impostos e de trans - EDUCAÇÃO*

*1.550.0000.0158 - SALÁRIO EDUCAÇÃO*

*1.553.0000.0161 - (PNATE) Transferências de Recursos do FNDE*

*1.543.0000.0000 - Transferências do Fundeb - Complemento da União VAAR*

*1.571.0000.0001 - Transporte Escolar Estado - Transferências do Estado referentes a Convênios*

#### 9. FUNDAMENTAÇÃO E SOLUÇÃO (art. 6º, XIII, “b” e “c”)

A presente contratação decorre das necessidades identificadas pelo órgão, em conformidade com as competências institucionais previstas na legislação aplicável. Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foi elaborado o respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP), que subsidiou a caracterização da demanda, a estimativa de quantidades e valores, bem como a justificativa da forma de atendimento. A solução proposta

consiste na execução integral das atividades previstas neste Termo de Referência, abrangendo todos os fornecimentos, procedimentos e etapas necessárias para atender à demanda do órgão requisitante, conforme definidos na descrição do objeto, nos itens e na forma de execução. Considerando a inexistência de obrigatoriedade legal de publicação do ETP em conjunto com o instrumento convocatório (Acórdão nº 2.273/2024 – Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, julgado em 23.10.2024, do TCU), o documento integral permanece arquivado nos autos do processo, disponível para consulta por autoridades competentes e órgãos de controle.

#### **10. PRAZO CONTRATUAL**

O contrato terá vigência **de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, **podendo ser prorrogado conforme o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026.**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.**

**PROPOSTA DE PREÇOS AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_/\_\_\_.**

Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Endereço Completo:	
Telefone:	E-mail:

Apresentamos nossa proposta para o Registro de Preços pela modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_/\_\_\_**, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

**OBJETO:**

<u>Item</u>	<u>Material</u>	<u>Und</u>	<u>Qtde</u>	<u>Marca</u>	<u>Valor Unitário (R\$)</u>	<u>Valor Total R\$</u>

**Valor total da proposta (por extenso): R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).**

**Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital e seus anexos.**

- Nome do Banco e código; código da Agência e número da conta corrente.

**É imprescindível** a existência de conta bancária, visto que os pagamentos serão efetuados mediante depósito.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** \_\_\_\_\_

No mínimo, 60 (sessenta) dias da data limite para a entrega dos envelopes.

**PRAZO DE ENTREGA:** \_\_\_\_\_

Local e Data.

Representante Legal.

CPF Nº \*\*\*\*\*

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026.**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto do subitem 3.3.do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaram conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Em; \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa.**

**OBSERVAÇÃO:**

Assinalar com um "X" a condição da empresa.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026.**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA.**

(Razão Social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por seu representante legal, CPF \_\_\_\_\_ e portador do RG \_\_\_\_\_, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Herval d'Oeste ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Local e Data.

Assinatura.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026.**

**ANEXO V - DADOS BANCÁRIOS**

**Nome do Banco:** \_\_\_\_\_

**Nº da Agência:** \_\_\_\_\_

**Nº da Conta Corrente da Licitante:** \_\_\_\_\_

**DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**Nome Completo:** \_\_\_\_\_

**Cargo ou Função:** \_\_\_\_\_

**E-mail:** \_\_\_\_\_

**E-mail para envio do Contrato e demais atos:** \_\_\_\_\_

**Telefone/Celular:** \_\_\_\_\_

**Possui Certificação Digital para Assinatura de documentos?\_ ( ) sim ( ) não**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2026.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026.**

**ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.939.430/0001-38, com sede na Rua Nereu Ramos nº 389, Centro, representado pelo Prefeito \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, representada por seu titular, \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOCUMENTOS**

**1.1.** O presente Contrato vincula-se integralmente ao Processo Administrativo \_\_\_\_\_, Pregão Eletrônico \_\_\_\_\_ bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA e aos demais documentos que compõem os autos, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

**1.2.** A execução contratual deverá observar, além das disposições deste instrumento, as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente Contrato tem por objeto \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** A vigência do presente contrato será de \_\_\_\_\_, com início a partir da **data de sua última assinatura**.

**CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE EXECUÇÃO**

**4.1.** O objeto contratado deverá ser entregue em estrita conformidade com as especificações, condições, prazos, quantitativos e demais requisitos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

**4.2.** A entrega ocorrerá no local indicado pela Administração, em dias e horários previamente definidos, correndo por conta do contratado todas as despesas de transporte, carga, descarga, seguro e logística.

**4.3.** Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, livres de ônus e atender integralmente às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

**4.4.** O recebimento dos bens será feito:

I – Provisoriamente, para conferência de quantidades e especificações;

II – Definitivamente, após verificação da conformidade técnica, funcionamento, integridade e demais requisitos.

**4.5.** A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os bens que não atendam às especificações, devendo o contratado substituí-los no prazo que lhe for concedido.

**4.6.** O contratado deverá garantir os bens pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, respondendo por defeitos de fabricação, vícios aparentes ou ocultos.

**4.7.** Durante o período de garantia, o contratado realizará, às suas expensas, os reparos ou substituições necessárias.

**4.8.** O contratado deverá manter comunicação imediata com o fiscal ou gestor do contrato, informando quaisquer fatos que possam interferir na execução, no prazo e na qualidade do objeto.

**4.9.** Alterações na forma, método, prazos ou condições de execução somente serão admitidas mediante autorização expressa da Administração, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

**4.10.** Na hipótese de inexecução, não será devido pagamento, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas previstas na legislação e neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**5.1.** Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**5.2.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

**5.2.1.** A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. **Proporcionar** todas as facilidades para a **CONTRATADA** executar o objeto, permitindo o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências, os quais ficarão sujeitos a todas as normas internas da **CONTRATANTE**, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

II. **Promover** o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

III. **Expedir** a Ordem de Fornecimento ou outro instrumento similar.

IV. **Designar** servidor ou comissão para proceder ao recebimento do objeto contratado, ou rejeitá-lo.

V. **Receber** os equipamentos entregues pela Contratada, que estejam em conformidade com a proposta aceita.

VI. **Recusar** com a devida justificativa, qualquer equipamento entregue fora das especificações constantes na proposta da Contratada.

VII. **Atestar** a Nota Fiscal/Fatura após a efetiva Prestação dos Serviços objeto da licitação, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

VIII. **Liquidar** o empenho e **efetuar** o pagamento da fatura da empresa Contratada do certame licitatório dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

- IX. **Aplicar** à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- X. **Informar** à **CONTRATADA**, dentro do período de garantia, os novos locais para prestação da assistência técnica, caso ocorra remanejamento de equipamentos para outras unidades da Contratante.
- XI. **Comunicar** à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos equipamentos objeto deste Contrato.
- XII. **Notificar** previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

**5.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

5.3.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, deverá cumprir, integralmente, as seguintes obrigações:

- I. **Atender** a todas as condições descritas no presente Contrato.
- II. **Responsabilizar-se** pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços e produtos ofertados.
- III. **Responsabilizar-se** civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante.
- IV. **Obter** todas as autorizações, aprovações e franquias necessárias à execução dos fornecimentos e dos serviços, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública.
- V. **Não ceder** ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Contratante.
- VI. **Abster-se**, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- VII. **Dar ciência**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
- VIII. **Manter sigilo** absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento.
- IX. **Não deixar de executar** qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento.
- X. **Prestar qualquer** tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os fornecimentos e sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Contrato.

XI. **Elaborar** e apresentar documentação técnica dos fornecimentos e serviços executados, nas datas aprazadas, visando homologação da mesma pela Contratante.

XII. **Implementar** rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste instrumento.

XIII. **Manter** durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

XIV. **Aceitar** nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do artigo 124, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

XV. **Responder** pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O valor atribuído ao presente contrato será de R\$ \_\_\_\_\_, conforme especificação abaixo:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Total</b>

6.2. O Fiscal do Contrato verificará a conformidade dos serviços e/ou da entrega e da documentação requerida e, no caso de estarem conformes, atestará a Nota Fiscal e encaminhará para pagamento; no caso de não estarem conformes, as devolverá, com as ressalvas devidas, no prazo de até 05 (cinco) dias da apresentação, para a Contratada providenciar a sua conformidade e novo encaminhamento para a Contratante.

6.3. A CONTRATANTE pagará a fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

6.4. No caso das entregas em não conformidade, a contagem dos prazos aqui estabelecidos será reiniciada a contar da data do saneamento das ressalvas pela Contratada, devidamente certificadas pelo Fiscal do Contrato.

6.5. O pagamento devido à contratada será efetuado em até 10 dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/faturas após a prestação dos serviços, devidamente atestada pela unidade competente, acompanhada das certidões negativa de débitos junto ao INSS (Federal) e regularidade de FGTS.

6.6. Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos.

6.7. Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, no que concerne ao critério atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data do adimplemento do objeto desta licitação, até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI(FVG) ou outro que venha a substituí-lo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

- 7.1.** Independentemente do prazo de duração do contrato, fica previsto o critério de reajustamento de preços, com data-base vinculada, à data do contrato a ser firmado, conforme exige o §3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.** Independentemente da aplicação ou não do reajuste, poderá ser requerida revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante fato superveniente que justifique a alteração, devidamente comprovado, mediante demonstração analítica da alteração dos custos, e aceito pela Administração.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**8.1.** Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais da própria contratante.

**8.2.** As despesas decorrentes na execução do presente Contrato correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2026, conforme Lei Orçamentária nº 3.830/2025 de 18/11/2025, na seguinte rubrica:

\_\_\_\_\_

**8.3.** O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no artigo 124, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**8.4.** A execução do contrato será acompanhada por um gestor de contrato e fiscalizada por um fiscal administrativo e um fiscal técnico, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

## **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** A execução do contrato será acompanhada por um gestor de contrato e fiscalizada por um fiscal administrativo e um fiscal técnico, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

- a) Gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- b) Fiscalização técnica e Administrativa - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

**9.2.** A Gestão do presente Contrato ficará a cargo do servidor \_\_\_\_\_, e em sua ausência seus eventuais substitutos.

**9.2.1.** Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, de que tratam a alínea “b”;

II. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos quando necessário;

VI. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso vi do § 3º do art. 174 da lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal;

VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

**9.3.** A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do servidor \_\_\_\_\_, e em sua ausência seus eventuais substitutos.

9.3.1. Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto na legislação vigente;

IV. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

VI. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

VII. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.3.2. Caberá ainda ao servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

a) Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato.

b) Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias.

c) Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento.

d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

9.4. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Caso a Contratada não cumpra com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Administração:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

e) Rescisão contratual, sem gerar à Contratada qualquer direito indenizatório, ressarcitório ou compensatório de qualquer natureza.

10.2. Ainda nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar

documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

**10.3.** A não observância do prazo de entrega dos equipamentos implicará em multa mora de 2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da proposta, até o limite de máximo de 15 (quinze) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

a) A multa referida no item anterior será descontada do pagamento devido pelo Município.

## **CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO**

**11.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

**11.2.** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e/ou atualizadas:

I- Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do serviço licitado;
- b) Entrega de serviço fora das especificações constantes no objeto deste Contrato;
- c) A subcontratação, cessão ou transferência realizada em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato, bem como qualquer associação, fusão, cisão ou incorporação que prejudique o cumprimento das obrigações assumidas;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato, anotadas na forma da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e/ou atualizadas;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da empresa;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- j) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

II- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**11.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

**11.4.** Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DOZE – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1.** Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA TREZE – DAS CONDIÇÕES**

**13.1.** A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, nos termos do art. 92 inciso XVI, da Lei nº. 14.133/2021, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições. sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA CATORZE – DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e/ou atualizadas, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**15.1.** Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar da presente contratação, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade;

**15.2.** O contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

**15.3.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**15.4.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**15.5.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**15.6.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**15.7.** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Herval d'Oeste está exposto.

**15.8.** A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Este Contrato é intransferível, vedada à CONTRATADA a cessão ou transferência, total ou parcial, de seus direitos ou obrigações a terceiros, exceto mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, observado o disposto neste instrumento.

**15.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE à luz da Lei nº 14.133/2021, bem como das demais normas de direito público aplicáveis e, subsidiariamente, das regras e princípios previstos na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e na legislação civil pertinente.

**15.3.** A CONTRATANTE providenciará a publicidade deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em seu sítio oficial na Internet, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO**

**16.1.** Face à natureza Jurídica da Administração Municipal de Herval d'Oeste, para as questões decorrentes desta Licitação, fica eleito o foro da Comarca de Herval d'Oeste, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E, para firmeza, como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes na forma digital com igual teor para a publicação e execução.

Herval d'Oeste - SC, data da assinatura digital.

---

Prefeito  
**CONTRATANTE**

---

Representante Legal  
**CONTRATADA**